

PROJETO DE LEI Nº 3.123, DE 2015

Disciplina, em âmbito nacional, a aplicação do limite máximo remuneratório mensal de agentes políticos e públicos de que tratam o inciso XI do caput e os § 9º e § 11 do art. 37 da Constituição.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Suprime-se o art. 6º.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo cuja supressão se defende constitui um completo despropósito. Em nenhum momento a Constituição admite que o valor do teto tenha como base a jornada de trabalho cumprida pelos servidores. Estabelecer teto inferior ao previsto na Carta sem base em seus termos configura mero confisco, absolutamente injustificável.

Em razão do exposto, pede-se o indispensável apoio a esta emenda.

Sala das Sessões, em de outubro de 2015.

Deputado Arnaldo Faria de Sá
Vice Líder
Bloco PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN